Olá, pessoal! Eis aqui a segunda aula sobre a Lei n° 8.666/93 para o concurso da Câmara. Lembrem-se que é fundamental a memorização dos artigos da Lei para as provas da FCC, que costumam trazer questões literais. Principalmente para o concurso de técnico, acredito que este será o enfoque. Assim, é importante a leitura das regras abaixo, mesmo que alguns conceitos não sejam completamente compreendidos agora. O importante é matar a questão!

Técnico da Câmara 2007 – Lei n° 8.666/93 – Parte 2

Programa:
Lei nº 8.666/93:
Capítulo II – Da Licitação:
Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa (primeira parte: art. 20 a 23)

MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

São MODALIDADES de licitação (E NÃO TIPOS) previstas na Lei n° 8.666/93:

- CONCORRÊNCIA
- TOMADA DE PREÇOS
- CONVITE
- CONCURSO
- LEILÃO

→ OBS: o pregão não é previsto na Lei n° 8.666/93. Está na Lei n° 10.520/02.

CONCORRÊNCIA: licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos

TOMADA DE PREÇOS: licitação entre interessados cadastrados ou que atenderem às condições para cadastramento até o 3.º dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

CONVITE: licitação entre interessados cadastrados ou não, convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais CADASTRADOS que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas

→ OBS 1: havendo na praça mais de 3 possíveis interessados, a cada novo convite para o mesmo objeto é obrigatório convidar, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações

→ OBS 2: quando, por limitações do mercado ou desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de 3 licitantes, o fato deverá ser justificado no processo, sob pena de repetição do convite

CONCURSO: licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios do edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias

LEILÃO: licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens MÓVEIS inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens IMÓVEIS derivados de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (PARA IMÓVEIS, SÓ NESSES CASOS), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação

→ OBS 1: é VEDADA a criação (pelo administrador) de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas acima

→ OBS 2 : o cadastro e a habilitação de licitantes limitar-se-ão aos documentos que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade quanto ao trabalho de menores (art. 7.º, XXXIII, CF/88)

> *Art. 7.º, XXXIII, CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*

→ OBS 3: a documentação acima poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, leilão e para fornecimento de bens para pronta entrega.

→ OBS 4: não confundir MODALIDADES de licitação com TIPOS de licitação. Os tipos são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

PRAZOS:

Os prazos mínimos para o recebimento de propostas ou realização do evento são:

CONCORRÊNCIA:
- 45 DIAS (empreitada integral, melhor técnica ou técnica e preço)
- 30 DIAS (demais casos)

TOMADA DE PREÇOS:
- 30 DIAS (melhor técnica ou técnica e preço)
- 15 DIAS (demais casos)

CONVITE: 5 DIAS ÚTEIS

CONCURSO: 45 DIAS

LEILÃO: 15 DIAS

Outro modo de organizar os prazos:

45 DIAS:

- concurso
- concorrência (empreitada integral, melhor técnica ou técnica e preço)

30 DIAS:
- concorrência (demais casos)
- tomada de preços (melhor técnica ou técnica e preço)

15 DIAS:
- tomada de preços (demais casos)
- leilão

5 DIAS ÚTEIS: convite

→ OBS 1: os prazos serão contados a partir da última publicação do edital ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite, o que ocorrer mais tarde

→ OBS 2: qualquer modificação no edital exige nova divulgação pela mesma forma, reabrindo-se o prazo, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

PUBLICAÇÃO:

Os avisos contendo os RESUMOS dos editais devem ser publicados com a antecedência acima, por uma vez, no mínimo.

OBS: no convite não há publicação de edital. Há envio de carta-convite. Mas esta deve ser afixada na repartição, para conhecimento dos demais interessados cadastrados.

A publicação será feita:

- no Diário Oficial da União, para licitações de órgãos ou entidades FEDERAIS, licitações financiadas por recursos FEDERAIS (total ou parcialmente) ou licitações garantidas por instituições FEDERAIS; ou

- no Diário Oficial do Estado para licitações de órgãos ou entidades ESTADUAIS ou MUNICIPAIS; ou

- no Diário Oficial do DF para licitações de órgãos ou entidades do DISTRITO FEDERAL

E também:

- em jornal DIÁRIO de grande circulação no estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizado o contrato (o jornal do município não precisa ser diário, pois pode não haver circulação diária)

- em outros meios de divulgação, conforme o vulto da licitação, para ampliar a área de competição (FACULTATIVO)

OBS: No aviso publicado constará o local em que se poderá obter a íntegra do edital, bem como outras informações sobre a licitação

LIMITES:

As concorrências, tomadas de preços e convites serão determinadas em função dos seguintes valores de contratação:

1 – Obras e serviços de engenharia:

convite – até R$ 150.000
tomada de preços – até R$ 1.500.000
concorrência – acima de R$ 1.500.000

2 – Compras e outros serviços:

convite – até R$ 80.000
tomada de preços – até R$ 650.000
concorrência – acima de R$ 650.000

Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência. Exemplos:

Obra de 100.000: convite, tomada de preços ou concorrência

Obra de 500.000: convite ou tomada de preços

Obra de 2.000.000: apenas concorrência

Compra de 80.000: convite, tomada de preços ou concorrência

Compra de 500.000: convite ou tomada de preços

Compra de 800.000: apenas concorrência

O convite é a modalidade mais simples, mas a Administração só pode usá-la até o limite de R$ 150.000 ou R$ 80.000, conforme o caso. A tomada de preços possui complexidade intermediária, podendo a Administração fazer uso dela para contratos de até R$ 1.500.000 ou R$ 650.000, conforme o caso. Acima desses valores, somente poderá ser empregada a concorrência, a mais complexa das modalidades de licitação.

Para os consórcios públicos, os valores acima são dobrados, quando formados por até 3 entes da Federação, e triplicados, quando formado por maior número de entes federativos.

As obras, serviços e compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas à ampliação da competitividade, com a participação de empresas de menor porte, atentando-se para não perder a economia de escala.

Neste caso, a cada etapa da obra, serviço ou compra, deve haver licitação distinta, mas preservando-se a modalidade pertinente para o objeto total da licitação. Para se estabelecer a modalidade pertinente, deve-se observar o total do contrato a ser executado.

Não se pode, portanto, para as parcelas de uma mesma obra ou serviço, utilizar modalidade mais simples, quando o somatório do contrato exigir modalidade mais complexa. O mesmo é válido para obras ou serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local e que possam ser feitos concomitantemente.

A regra acima só admite exceção para parcelas de natureza específica do contrato, que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Para compra ou alienação de bens IMÓVEIS, deverá ser utilizada a concorrência, independentemente do valor, exceto no caso de alienação de imóveis oriundos de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, quando poderá ser utilizado também o leilão.

Nas concessões de direito real de uso, deverá ser utilizada a concorrência, qualquer que seja o seu valor.

Nas licitações internacionais, a regra é utilizar-se a concorrência. Poderá ser usada a tomada de preços, se o órgão dispuser de cadastro internacional de fornecedores, observados os limites de valores acima, ou o convite, se não houver fornecedor no país do bem ou serviço, também observados os limites monetários acima.

Na compra de bens divisíveis, sem prejuízo para o conjunto, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, para ampliar a competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Bom, pessoal, por hoje é só. Um bom estudo e até a próxima aula.

Grande abraço!

Luciano Oliveira